

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 4.535, DE 2001

Dispõe sobre a cessão de espaço físico à associação de pais e mestres

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado LUCIANO BIVAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Deputado Ronaldo Vasconcellos determina que a associação de pais, alunos, mestres e amigos da escola deve ter direito a espaço físico equivalente a, pelo menos, 0.5% (zero ponto cinco por cento) da área construída, a ser cedido pela escola .

II - VOTO DO RELATOR

As pesquisas nas áreas das ciências aplicadas à educação, seja a psicologia da aprendizagem, a sociologia da educação e a própria pedagogia, indicam que o processo de aprendizagem é o resultado da interação entre a ação do professor e dos demais fatores da vida do aluno, a saber , a família, a comunidade social e a própria escola. Assim, a **comunidade escolar** é constituída não apenas de alunos e professores; incorpora, de forma efetiva, os pais e a comunidade na qual a escola está inserida. A interação e a cooperação

entre os membros da comunidade escolar têm sido responsáveis pelo melhor desempenho dos alunos, pela redução da violência e da evasão escolar.

O fortalecimento daquilo que outrora era definido como Associação de Pais e Mestres, e hoje compreende também os alunos e outros amigos da escola, é uma das tarefas de todos os gestores da educação, desde o ministro até a diretora da escola. Existem várias experiências, em muitos estados do País, que têm mostrado o positivo envolvimento das conhecidas APMs - Associações de Pais e Mestres - em projetos de melhoria da escola. Tais projetos podem ser campanhas contra a violência ou para angariar fundos para melhorar as condições da escola.

A participação dos pais e de amigos da escola demanda que se lhes ofereça espaço físico para o melhor cumprimento de suas funções. Para tanto, parece razoável a definição de um mínimo de 0.5 % (zero ponto cinco por cento) da área construída da escola, contida no Projeto de Lei do Deputado Ronaldo Vasconcellos. É muito oportuno, também, o dispositivo que prevê a definição de normas, a ser feita em cada sistema de ensino, com a finalidade de garantir o cumprimento de seus objetivos e evitando eventuais desvios de suas finalidades. Desta forma, compete às secretarias de educação de estados e municípios, ou aos seus respectivos conselhos de educação, estabelecer as condições de funcionamento das associações de pais, alunos, mestres e amigos da escola.

Pelo exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 4.536/2001 apresentado pelo ilustre Deputado Ronaldo Vasconcellos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado LUCIANO BIVAR

Relator